LEI nº 688 - de 14 de outubro de 1963.

Reajusta o valor da pensão de IRACILDA GOULART REBÉS, viúva de ex-servidor municipal e dá outras providências.

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica elevado para Cr$ 18.100,00, atual salário mínimo em vigor, o valor da pensão mensal atribuída à sra. IRACILDA GOULART REBES, viuvá de Arnaldo Rebés, ex-servidor municipal.

Parágrafo Único. Sempre que for revisto o salário mínimo regional, nessa mesma proporção, será reajustada automaticamente a pensão de que trata este artigo.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei será atendida com verba de Cód. 8.95.4 – Despesas Diversas – Pensionistas – do orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, 14 de outubro de 1963

VER. MÁRIO DINO PAPALÉO,
Presidente

Registre-se e Publique-se
Data supra.

VER. MARIO PINTO,
Secretário